

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 109, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979**

Dispõe sobre a coincidência de mandatos com o encerramento do Exercício Financeiro do CONFE e dos CONRE, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968; e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o processo de prestação de contas dos dirigentes dos Conselhos de Estatística,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - O mandato de Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística coincidirão com o ano civil, a partir do exercício de 1980.

Parágrafo 1º - A partir de 1981 os dirigentes do CONFE e dos CONRE entrarão em exercício no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

Art. 2º - As eleições anuais para renovação do terço dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística realizar-se-ão no mês de dezembro.

Art. 3º - Os mandatos dos atuais conselheiros do CONFE e dos CONRE ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano previsto para o término do respectivo mandato.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1979

Jesus Duarte  
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Ordinária nº 738, de 31 de outubro de 1979

